

CONTRATO Nº 014/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA BM ALARMES LTDA – EPP, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 2017.01031.005617-46.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente em exercício - conforme artigo 19 do estatuto social da Agehab - Sr. **Hylley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás, por seu Diretor Administrativo **Fernando Jorge de Oliveira**, brasileiro, casado, tecnólogo em contabilidade, portador da Carteira de Identidade nº 1792760 SSP-GO e do CPF nº 375.685.581-34, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor Financeiro **Hylley Aquino Machado**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 18481 OAB/GO e do CPF nº 789.352.881-87, residente e domiciliado na cidade de Anápolis – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

BM ALARMES LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua 86, nº 389, Setor Sul, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 09.411.312/0001-62, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Roosevelt Ferreira de Barros Almeida**, brasileiro, supervisor administrativo, portador da Carteira de Identidade nº 2088130 DGPCO/GO e do CPF nº 812.070.771-00, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2018, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Estadual nº 117 de 05 de outubro de 2015, Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011, Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 2016.01031.005617-46, regendo-o no que for omissivo.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 horas, com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos necessários a execução dos serviços com as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de segurança instalados na sede da AGEHAB e Arquivo Riviera, conforme descrições contidas no Termo de Referência - ANEXO I e Proposta da Contratada, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Umd.	Qrde.	Valor mensal	Valor total
1	Prestação de serviços de monitoramento de segurança eletrônica na sede da AGEHAB, em regime de comodato, com circuito fechado de televisão CFTV para 1 DVR com 1 HD de 1TB, fonte chaveada, conectores, plugs, cabos, caixa de proteção para câmeras, caixa de proteção para conectores, 8 câmeras,	Mês	12	772,36	9.268,32

	central de alarme com modulo GRPS e ETHERNET, 1 teclado, 1 bateria, cabos, 17 sensores externos e 3 externos, 2 sirenes e demais equipamentos para instalação.				
2	Prestação de serviços de monitoramento de segurança eletrônica no <i>Arquivo Riviera</i> , em regime de comodato, com circuito fechado de televisão CFTV para 1 DVR com 1 HD de 1TB, fonte chaveada, conectores, plugs p4, cabo coaxial, caixa de proteção para câmeras, caixa de proteção para conectores, 16 câmeras, mini rack htp, central de alarme com modulo GRPS e ETHERNET, 13 sensores, 2 sirenes, 1 bateria selada, cabos CCI bitola 50X3 pares e demais equipamentos para instalação.	Mês	12	643,80	7.725,60
Total					16.993,92

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço de vigilância eletrônica a distância consiste no monitoramento remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de pronta resposta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

2.2. A prestação dos serviços compreende o fornecimento de equipamentos mediante comodato, instalação e configuração do sistema de alarme.

2.3. Prestação de serviços de monitoramento de segurança eletrônica na *sede da AGEHAB*, em regime de comodato, com circuito fechado de televisão CFTV para 1 DVR com 1 HD de 1TB, fonte chaveada, conectores, plugs, cabos, caixa de proteção para câmeras, caixa de proteção para conectores, 8 câmeras, central de alarme com modulo GRPS e ETHERNET, 1 teclado, 1 bateria, cabos, 17 sensores externos e 3 internos, 2 sirenes e demais equipamentos para instalação.

2.4. Prestação de serviços de monitoramento de segurança eletrônica no *Arquivo Riviera*, em regime de comodato, com circuito fechado de televisão CFTV para 1 DVR com 1 HD de 1TB, fonte chaveada, conectores, plugs p4, cabo coaxial, caixa de proteção para câmeras, caixa de proteção para conectores, 16 câmeras, mini rack htp, central de alarme com modulo GRPS e ETHERNET, 13 sensores, 2 sirenes, 1 bateria selada, cabos CCI bitola 50X3 pares e demais equipamentos para instalação.

2.5. Visualização das câmeras para detectar possível perda de vídeo por possível sabotagem ou roubo

2.6. Check list a cada 6 (seis) meses (vistoria).

2.7. Relatório de gravação/funcionamento do equipamento para uso do mesmo.

2.8. Gerenciamento de imagens externas.

2.9. Suporte técnico.

2.10. Equipe operacional 24 horas.

2.11. Relatório on-line dos eventos do alarme.

2.12. Solicitação dos serviços on-line (ordem de serviço).

2.13. Monitoramento do equipamento de alarme (disparo de sensores, zonas falhas da rede elétrica, bateria, sirene, linha telefônica ou na própria central de alarme).

2.14. Controle de usuário do sistema de alarme.

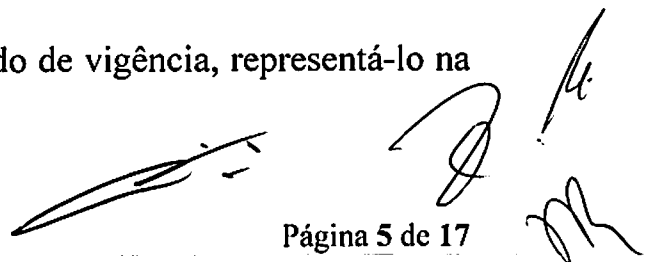
- 2.15. Controle do horário dos usuários do sistema de alarme.
- 2.16. Controle de entrada e saída.
- 2.17. Controle do usuário por login e senha verbal.
- 2.18. Acionamento de apoio operacional 24 horas.
- 2.19. Suporte técnico 24 horas para manutenção preventiva e corretiva.
- 2.20. Suporte remoto do sistema de alarme.
- 2.21. Suporte de central de monitoramento.
- 2.22. Além das Especificações Técnicas do Serviço no Anexo I.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços serão recebidos da seguinte forma; imediatamente sempre que solicitado pela gerência administrativa da AGEHAB, com prazo máximo de 03 (três) horas para atender ao chamado em sendo chamado emergencial tem o prazo máximo de 01 (uma) hora para atender.
- 3.2. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Além das obrigações resultantes da Lei 8.666/93, a CONTRATADA se obriga a:
- 4.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante.
- 4.3. Cumprir fielmente o estabelecido no item 3, Da descrição dos serviços.
- 4.4. Atender as solicitações de ordem de serviço de caráter emergencial, em um prazo máximo de 1 (uma) hora.
- 4.5. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.



Página 5 de 17

4.6. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

4.7. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale- refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

4.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive as de acesso às dependências.

4.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.

4.10. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

4.11. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

4.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

4.13. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

4.14. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE.

4.15. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

4.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

4.17. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

4.18. Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que esta tenha levado para o local de execução do serviço.

4.19. Manter sede, filial, ou escritório em Goiânia com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da AGEHAB, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

4.19.1. O cumprimento desta obrigação deverá ser comprovada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços.

4.20. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

4.21. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

4.22. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da Contratante membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando exigido pelas normas de segurança do Trabalho.

4.23. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4.24. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

4.25. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

4.26. Apresentar comprovação de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), nos termos da Lei Estadual nº 15.985, art. 5º, de 16 de fevereiro de 2007.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – AGEHAB

5.1. A contratante obriga-se a:

- a) Acompanhar a execução do contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- c) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- d) Comunicar, em tempo hábil, à Contratada, a quantidade dos produtos/materiais e ou serviços a serem executados;
- e) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- f) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

5.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.

5.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

5.5. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim.

5.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 16.993,92 (dezesesseis mil novecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos) que serão pagos em parcelas mensais de:

a) R\$ 9.268,32 (nove mil duzentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos) referente aos serviços prestados na sede da AGEHAB, e;

b) R\$ 7.725,60 (sete mil setecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) referente aos serviços prestados no Arquivo Riveira.

6.2. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante requerimento, com base em medição mensal efetuada pela fiscalização, com apresentação de Planilhas do serviço executado, da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do gestor do contrato que a atestou, após o fechamento do mês.

6.3. Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes há um mesmo mês.

6.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota (s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções.

6.5. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

6.6. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

6.6.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.6.2. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

6.6.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

6.7. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação.

6.8. Para efeito de emissão da Nota Fiscal o número do CNPJ da AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB é 01.274.240/0001-47.

6.9. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente as faturas, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data de emissão;
- b) estar endereçada a Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada a Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47;
- c) preços unitários e totais da fatura;
- d) especificação dos serviços.

6.10. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

6.11. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado ao contratado para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.12. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS, Certidão Municipal e a Certidão Trabalhista.

6.13. Deverá ainda apresentar os seguintes documentos do mês anterior ao da prestação do serviço: cópia das guias quitadas do recolhimento do INSS e do FGTS e; da folha de pagamentos ou de contracheques dos seus empregados que prestarem serviços na AGEHAB.

6.14. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- b) inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE que provenha da execução deste;

c) erros, rasuras, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com o art.57, II, da Lei 8.666/93 e observados os requisitos legais. Os serviços deverão iniciar-se após a assinatura do contrato.

7.2. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

7.3. A Contratada não poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, os serviços contratados ou qualquer de suas obrigações, sem prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de rescisão do contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pela inexecução contratual ou atraso injustificado na execução do contrato, a Contratada estará sujeita além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes critérios:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05(cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

8.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Será gestor deste contrato o empregado Sr/Sr^a _____, conforme portaria nº _____. Este ficará responsável pelo acompanhamento da execução bem como pela fiscalização do presente instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas, atestado da satisfatória realização do objeto e outros procedimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios da AGEHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

11.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

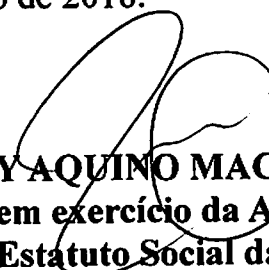
12.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para

dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.


E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 05 de março de 2018.

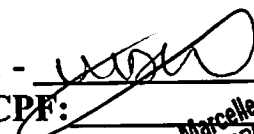

HYULLEY AQUINO MACHADO
Presidente em exercício da AGEHAB
(artigo 19 – Estatuto Social da Agehab)

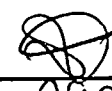

FERNANDO JORGE DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo


HYULLEY AQUINO MACHADO
Diretor Financeiro


ROOSEVELT FERREIRA DE BARROS ALMEIDA
BM Alarmes Ltda - EPP
Contratada

Testemunhas:

1 - 
CPF: Marcelle Diniz Moura Barros
CPF- 610.870.921-32

2 - 
CPF: 290.335.431-68


Jair José Ribeiro Filho
OAB/GO Nº 31.553
AS JUR - AGEHAB

ANEXO I DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Normas específicas para a execução dos serviços de vigilância eletrônica a distância (monitoramento remoto) nas dependências AGEHAB – Agência Goiana de Habitação na sede a Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto e no Arquivo Riviera, Rua 13 S/N, quadra 23A, lote 03, no Conjunto Riviera, em Goiânia.

1. PREPOSTO

1.1. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, n. do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

1.2. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

1.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

1.4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

2. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

2.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e materiais nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Modo de execução dos serviços de Vigilância Eletrônica:

Página 14 de 17

3.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar todos os equipamentos, em regime de comodato, necessários para o perfeito funcionamento dos dispositivos.

3.1.2. A central de monitoramento deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta.

3.1.3. A central de monitoramento deverá receber sinais dos sistemas de alarme instalados remotamente nos pontos estratégicos ou vulneráveis da sede da AGEHAB e do Arquivo Riviera, conectada ao módulo de rádio e telefone, capaz de enviar os sinais de ocorrência que serão captados pelos plantonistas ou operadores da CONTRATADA.

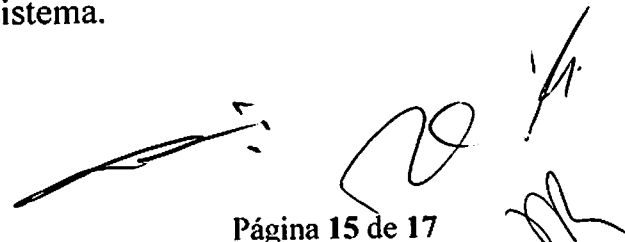
3.1.4. Os alarmes serão transmitidos por sensores infravermelho em locais considerados, de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, como pontos estratégicos ou vulneráveis tais como: entrada do edifício, acesso aos andares, sacadas, basculantes, salas e demais dependências do imóvel monitorado.

3.1.5. Após a chegada do(s) agente(s) à sede da CONTRATANTE para atender ocorrência, dependendo do caso concreto, ele(s) poderá(ão) comunicar o fato imediatamente às autoridades policiais e ao representante da AGEHAB, devendo manter o local protegido até a chegada daqueles.

3.1.6. No período da noite e nos dias em que não houver expediente, deverá o monitoramento garantir que todo o sistema de alarme seja ativado (armado), ainda que o sistema tenha sido desligado manualmente e, por esquecimento, não tenha sido ativado, devendo o monitoramento ativar todas as zonas do local sem precisar se deslocar até o prédio; já nos locais onde houver vigilante, informá-lo do fato e se inteirar da razão de tê-los desligado, solicitando do mesmo o horário em que será ativado, anotando sempre em registro próprio os fatos ocorridos.

3.1.7. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento aos servidores da CONTRATANTE que utilizarem o sistema, bem como providenciar manual do usuário sobre operacionalização e funcionamento do sistema.

3.1.8. Os sistemas instalados deverão ser ativados e desativados, pelos usuários possuidores das senhas de acesso ao sistema.



Página 15 de 17

3.1.9. A CONTRATADA também deverá ofertar suporte, através de telefone ou visita técnica, para a resolução de dúvidas referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado.

3.1.10 Sempre que ocorrer disparo do sistema, independentemente da CONTRATANTE possuir no prédio vigilância armada ou não, deverá a CONTRATADA:

a) Deslocar seu(s) técnico(s) imediatamente ao local (tempo máximo admitido para chegar até a sede da AGEHAB ou no Arquivo Riviera: 10 (dez) minutos, contados a partir do disparo do sistema);

b) Outro técnico, responsável pelo monitoramento remoto, deverá ligar de pronto para o telefone fixo ou móvel (20 segundos após o disparo do alarme) definidos pela CONTRATANTE, para se inteirar do ocorrido;

c) Solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, etc.) de imediato, conforme o caso.

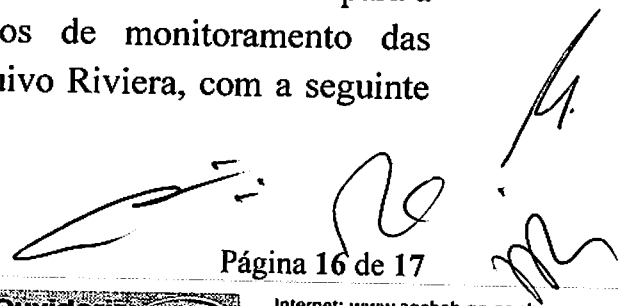
3.1.11. Os pedidos de providências deverão ser atendidos no prazo de 24 horas, exceto aqueles que dizem respeito ao restabelecimento do funcionamento normal da central ou de algum dos seus periféricos que possam deixar o prédio ou parte dele desprotegido, para os quais o atendimento é de imediato, podendo a CONTRATADA optar por deixar no local um vigilante protegendo o prédio.

3.1.12. As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores.

3.1.13. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório de ocorrências, indicando data, horário e responsável por cada operação no sistema de alarme.

3.2. Especificações mínimas dos equipamentos de vigilância eletrônica:

3.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para a instalação e configuração dos equipamentos de monitoramento das dependências da sede da AGEHAB e no Arquivo Riviera, com a seguinte configuração mínima:



Página 16 de 17

- a) Central de alarme eletrônica micro processada, com caixa de proteção e transformador;
- b) Sensores ;
- c) Baterias seladas para utilização em caso de falta de energia elétrica, com autonomia mínima de 8 (oito) horas;
- d) Controle de acesso de funcionários da AGEHAB mediante senhas individuais;
- e) Alimentação de energia elétrica multivoltagem 110/220v;
- f) Capacidade de monitorar o sistema em condição de operação, com indicação de falta de energia, bateria baixa, falta de linha telefônica/rede, falha de comunicação, falha no circuito de sirene, informando a Central de Monitoramento a ocorrência de uma das falhas supracitadas;
- g) Possuir “supervisão de linha telefônica/rede” possibilitando o acionamento da sirene em caso de corte da linha telefônica/rede, quando o sistema estiver “armado” ou “ativado”;
- h) Controles Remotos de pânico;
- i) Possuir teclado que possibilite a ativação e desativação do sistema de alarme através de senhas de 4 (quatro) dígitos;
- j) Permitir gerenciamento técnico via linha telefônica/rede.

3.2.2. Todo e qualquer equipamento acessório necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos listados, nos moldes desejados pela CONTRATANTE, deverá ser computado nas propostas das licitantes, não sendo aceitas alegações posteriores.

3.2.3. Os equipamentos instalados nas dependências da Secretaria deverão ser novos e atender aos padrões técnicos das normas vigentes, constituir-se de mecanismos de alarmes capazes de permitir, com segurança e de forma imediata, comunicação via telefone das dependências da sede da AGEHAB e do Arquivo Riviera com a Central de Operações.

